

**EDITAL 04-2026**

**Tema: *Direitos Fundamentais: limites e restrições. Panorama e estado da arte.***

**FASE 1 – COLETA DE SUBSÍDIOS**

O **Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal – CESTF**, criado pela Resolução 890, de 29 de outubro de 2025, por intermédio de seu Diretor-Geral, consulta acerca do que abaixo dispõe:

**I - Composição e Escopo do CESTF:**

1. O CESTF foi criado seguindo o modelo existente em outros países, como Espanha, México, Peru e República Dominicana, tendo por missão promover o exame crítico da realidade jurídica brasileira, sem descuidar da análise comparada, atuando por meio de seminários, eventos e publicação de livros e revistas acadêmicas, sobre temas de direito constitucional brasileiro.
2. Trata-se de um espaço acadêmico de interlocução com a sociedade, para disponibilizar à comunidade jurídica a produção intelectual nacional, produzida pelas Instituições de Ensino Superior brasileiras, de modo a permitir que o ordenamento jurídico, em todos os níveis federativos, seja analisado com integridade, coerência e consistência a partir da Constituição da República.
3. O CESTF é dirigido por um Diretor, uma Secretária-Geral, um Núcleo Central de dez docentes com mandato de 01 ano, renovável uma única vez, que estabelecerá as diretrizes de sua atividade, de comum acordo com a Presidência do STF e um Núcleo de Apoio Acadêmico.

**II - Atividade acadêmica com a sociedade:**

1. Uma das dinâmicas a serem desenvolvidas pelo CESTF tem por escopo melhor delimitar doutrinariamente alguns conceitos jurídicos acerca de temas a serem analisados por um subgrupo especializado, e coordenado por um ou mais membros do Núcleo Central. Nessa atividade o CESTF adotará um método dialógico e cooperativo, com densidade doutrinária e centralidade informacional.
2. O método dialógico e cooperativo combina o diálogo (troca de ideias e perspectivas) com a cooperação (trabalho em grupo para atingir um objetivo comum), e pressupõe: (a) ausência de hierarquia entre os envolvidos, (b) genuína intenção de compreender os problemas identificados, (c) disposição para reconhecer a validade dos pontos de vista de todos os interlocutores e (d) abertura à mudança de posição.
3. A densidade conceitual decorrerá da análise conjunta por um subgrupo de acadêmicos especializado naquele tema, os quais serão escolhidos dentre quem tenha produzido trabalhos sobre o assunto. A centralidade informacional será obtida pela publicação do texto final no site do CESTF e encaminhamento para a Revista Suprema, do STF.

4. As conclusões servirão para nortear as análises do Sistema de Justiça, não sendo nem vinculativas e nem isentas de críticas, cumprindo o papel que a doutrina deve possuir dentro do sistema jurídico.

**III – Etapas desta atividade:** Para esta específica dinâmica de interlocução com a sociedade, serão adotadas as seguintes etapas:

1. Publicação do presente Edital para Coleta de Subsídios divulgando o tema a ser pesquisado e solicitando que a sociedade, por meio de Instituições, colabore com a delimitação do que deve ser analisado pelo subgrupo especializado que vier a ser encarregado do estudo.
2. Divulgação dos dados obtidos a partir da Coleta de Subsídios e delimitação do objeto a ser pesquisado.
3. Elaboração de um texto preliminar pelo subgrupo especializado, que será coordenado por um ou mais membros do Núcleo Central do CESTF.
4. Publicação de Edital de Audiência Acadêmica para escutar críticas e sugestões para o aprimoramento do referido texto preliminar.
5. Divulgação dos dados obtidos a partir da Audiência Acadêmica e de sua análise pelo subgrupo especializado, e elaboração do texto final.
6. Publicação do texto final no site do CESTF e encaminhamento para a Revista Suprema, do STF.

**IV - O que se busca com este Edital para Coleta de Subsídios:** Obter sugestões da sociedade para delimitação e problematização do objeto de pesquisa, o que deve ser feito preferencialmente por meio:

1. Da indicação de aspectos a serem analisados, **preferencialmente pela formulação de perguntas, como as que são mencionadas abaixo;**
2. Referências bibliográficas predominantemente nacionais e centradas no tema sob análise;
3. A colaboração deverá indicar (a) aspectos do tema que devam ser analisados, (b) justificar a escolha desses aspectos, (c) e, se couber, apontar os impactos desses aspectos sobre pessoas, classes, categorias ou instituições.

**Observações:**

1. As colaborações deverão ser **objetivas, limitadas a 4 mil caracteres, e enviadas por meio do formulário [aqui disponível](#).**
2. Apenas serão aceitas colaborações institucionais, e não em caráter pessoal.
3. Cada Instituição, seja pública, privada ou da sociedade civil, deverá enviar uma única vez o formulário contendo as sugestões solicitadas. Para instituições universitárias serão consideradas de forma independente: Programas de Pós-Graduação, Departamentos, Centros, Faculdades ou Instituições assemelhadas.

**V. Exemplos de questões a serem submetidas para análise do subgrupo especializado. A colaboração pretendida por meio desta Fase do Edital é para obtenção de outras questões a serem submetidas para o estudo a ser produzido:**

1. Quando e sob quais circunstâncias é constitucionalmente legítima uma intervenção restritiva em direitos fundamentais?
  - a. No caso de intervenção restritiva veiculada pelo Poder Legislativo, incidente a garantia da reserva legal, quais são os requisitos a serem observados?
  - b. No caso de intervenção restritiva veiculada pelo Poder Legislativo, não incidente a garantia da reserva legal, quais são os requisitos a serem observados?
  - c. Em se tratando de restrição imposta por ato do Poder Executivo, em que circunstâncias tal restrição é constitucionalmente legítima e quais os atos normativos aptos a veicularem uma restrição e quais são os requisitos a serem observados?
  - d. Quando e mediante quais requisitos pode uma decisão do Poder Judiciário estabelecer uma restrição a direitos fundamentais?
  - e. Quando e mediante quais requisitos pode uma decisão do Poder Judiciário com *status* de precedente – isto é: com a pretensão de estabelecer um padrão decisório a ser observado por outros órgãos do Judiciário – estabelecer uma restrição a direitos fundamentais?:
  - f. Considerando-se que o teste de proporcionalidade tem sido, em termos globais, o mais difundido e aplicado instrumento para levar a efeito uma ponderação e orientar mediante determinados critérios (exigências ou para alguns subprincípios da proporcionalidade) a legitimidade constitucional material de restrições a direitos fundamentais, deve-se analisar:
    - i. Se as decisões das Cortes Superiores (STF, STJ, TSE, TST e STM) têm aplicado o teste de proporcionalidade, com a estrutura dos subcritérios da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, de forma coerente e consistente?
    - ii. Quais os problemas encontrados na aplicação do subcritério da adequação (exigência)?
    - iii. Quais os problemas encontrados na aplicação do subcritério da necessidade (ou menor sacrifício)?
    - iv. Quais os problemas encontrados na aplicação do subcritério da proporcionalidade em sentido estrito e na aplicação da ponderação?
    - v. Como o STF tem manejado a categoria da proibição de excesso de intervenção?
    - vi. Quando e como é cabível aplicar o instituto/categoria da assim chamada proibição de proteção insuficiente? Como o STF tem manejado tal matéria?
    - vii. Quando e como o STF tem aplicado a teoria do impacto desproporcional?
    - viii. Quando e como é cabível aplicar o instituto/categoria da assim chamado princípio da proibição de retrocesso? Como o STF tem manejado tal matéria?
    - ix. Existe alguma diferença entre o princípio (e correspondente teste) da proporcionalidade e o princípio (e também teste) da razoabilidade? Como o STF tem manejado tal matéria?
2. Em quais casos é imprescindível assegurar a reserva de jurisdição, no sentido de autorização de medidas restritivas a direitos fundamentais e quais as exigências a serem observadas?

3. Em relação à garantia do núcleo essencial dos direitos fundamentais, qual o seu fundamento e conteúdo, em quais casos e como se aplica? Quais as eventuais inconsistências encontradas na jurisprudência do STF sobre o tema?
4. Como se tem feito o controle de constitucionalidade de restrições a direitos fundamentais praticadas por e entre particulares?
5. Como a jurisprudência e da normativa internacional, com destaque para a do sistema interamericano de proteção de direitos humanos, tem tratado as questões relativas às restrições a direitos humanos e como isso tem sido aplicado pelo Poder Judiciário brasileiro, com destaque para o STF?

**VI - Prazo de apresentação de novos subsídios referentes ao presente Edital: Até às 23:59h do dia 30 de maio de 2026.**

**VII - Email de contato para eventuais dúvidas: [cestf@stf.jus.br](mailto:cestf@stf.jus.br)**

Brasília, 24 de abril de 2026.

**Fernando Facury Scaff**

Diretor

Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal – CESTF

**Christine Oliveira Peter da Silva**

Secretária-Geral

Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal – CESTF

**Carolina Gomide**

Supervisora do Núcleo de Apoio Acadêmico

Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal – CESTF